

§ 4.º — É assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, que se tornarem de provimento em comissão, bem como a dos que ocupam cargos de provimento em comissão, cuja transformação em função gratificada se verificará à medida que vagarem."

II — Nos termos dêsse dispositivo, foi o cargo, ocupado pelo Apelado, transformado em função gratificada (FG-3), sendo-lhe assegurada a situação pessoal. Essa transformação importa, inquestionavelmente, na extinção do cargo.

III — Daí não ter aplicação, à espécie a invocada Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, que "altere os valores dos símbolos referentes ao pagamento de vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas do Poder Executivo da União e dos Territórios, dá outras providências."

IV — Diante do exposto, e dos argumentos aduzidos pelo Dr. Procurador da República, em suas Razões, a fls. 41, a que nos reportamos, esperamos a reforma da M. Sentença recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1959.  
— *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 27.551 — MANDADO DE SEGURANÇA — S. PAULO

*Imposto de consumo. Desde a vigência da nova lei, por ela haverá de ser pago o tributo — o contrário seria absurdo.*

*Excelentíssimo Senhor*

*Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.*

I. A União Federal, nos autos do Pedido de Suspensão de Segurança n.º 536, vem expor, para, afinal, requerer a Vossa Excelência o seguinte:

II. Tendo o MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional, em São Paulo, no mandado de segurança, requerido preventivamente contra o Sr. Inspetor da Alfândega de Santos e o Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, deferido o *writ à Cia. Brasileira (Ivaudan — Fábrica de Essências e outras, "para que as impetrantes paguem o imposto devido de acordo com a lei antiga, e não, de conformidade com a nova lei fed. n.º 3.520, de 30-12-58"*, requereu a União Federal a Vossa Excelência a suspensão da referida segurança.

III. Fundamentando o pedido, arguiu a União Federal que nenhum prejuízo para as requerentes do mandado causaria a suspensão solicitada, considerado que o imposto de consumo, contra cuja majoração se insurgiram pela via impropria do mandado de segurança, é tributação de natureza indireta que não recai sobre elas, simples arrecadadores, mas, sim, sobre os consumidores de seus produtos, por força da repercussão.

IV. Arguiu, também, a União Federal que a manutenção da segurança implicaria em prejuízo irreparável para a Fazenda Nacional, lançados que fossem os produtos ao consumo sem o prévio recolhimento do imposto devido.

V. Apreciando o pedido formulado naqueles termos, houve por bem Vossa Excelência indeferir-lo, por se tratar de cobrança de imposto de consumo, pleiteando as impetrantes que não lhe sejam

condições já existentes, anteriormente, em seu poder, pretendendo pagar pelas antigas". Relativamente aos prejuízos que poderiam advir para as partes da segurança concedida, concluiu Vossa Excelência que, para a União Federal, há o remédio de executivo fiscal, se vier a vencer a final, enquanto que as impetrantes ficarão com o seu comércio tumultuado, embora tendo conseguido decisão favorável, na hipótese, certamente, de ser atendida a solicitação de suspensão.

VI. Considerada a grande relevância da matéria, a União Federal respeitosamente pede vênias para aduzir as seguintes razões, não expostas no seu primitivo pedido de suspensão, em razão da urgência que o caso requeria.

VII. A impetração visava os pagamentos do tributo acaso incidente sobre mercadorias novas importadas ou postas à venda pelas impetrantes de acordo com as tarifas modificadas pela atual lei do imposto de consumo, não, *data vênias* sobre as mercadorias já existentes em seu poder, pois sobre estas já teria incidido o imposto, pago, como é, quando do desembarque das mercadorias nas alfândegas ou no ato da aquisição ao produtor. Tanto assim, que a impetração foi dirigida, não apenas contra o Senhor Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo — repartição incumbida do recolhimento do imposto de consumo das mercadorias postas à venda pelas impetrantes, como, também, contra o Senhor Inspetor da Alfândega de Santos, autoridade a quem compete a cobrança do mesmo tributo que recai sobre as mercadorias novas, importadas agora, após a vigência da Lei n.º 3.520, de 30 de dezembro de 1958.

VIII. Pede vênias, igualmente, a União Federal para insistir na arguição de que não haverá prejuízos para as impetrantes da suspensão requerida, por isso que o ônus do tributo recai sobre os consumidores das mercadorias colocadas à venda após a vigência da citada Lei n.º 3.520. Da manutenção da Sentença, porém, resultará, isto sim, uma vantagem injustificável para as impetrantes, considerado que estas, para não correrem os fiscos resultantes da assação da segurança, ou seja, o pagamento, por sua conta, da diferença entre o valor do tributo fixado na tarifa anterior e o estabelecido na atual, irão por certo, incluir no preço dos produtos fabricados a importância correspondente a tarifa em vigor, arrecadando e mantendo indevidamente em seu poder quantias correspondentes ao imposto de consumo devido à Fazenda Nacional.

IX. Com referência aos danos irreparáveis que advirão para a Fazenda Nacional na mesma hipótese de manutenção da segurança, a União Federal, ainda uma vez, pede vênias a Vossa Excelência para ressaltar as proporções a que poderão atingir.

X. Como é do conhecimento geral, a nova Lei do Imposto de Consumo constituiu um dos meios oferecidos pelo Congresso Nacional ao Governo Federal para atender, na execução do orçamento da República, ao grande aumento de despesas ocasionado, entre outras leis proracionadoras de melhoria de vencimentos, pela que concedeu aos servidores públicos o abono de 30% sobre os respectivos vencimentos, medida esta que se impunha inadiavelmente, em razão do encarecimento do custo de vida.

XI. As próprias impetrantes, a fls. 2, do pedido inicial, declararam:

— "Era pacífico, nesse momento, o entendimento do Congresso e do Governo Federal de que nada restava por fazer, tanto que já se buscavam "bodes expiatórios" para a não concessão do aumento ao funcionalismo, etc."

XII. Ora, se forem recusados ao Governo os meios que o Congresso Nacional lhe garantiu mediante lei perfeitamente constitucional — como neste caso e nos milhares que, certamente, já se processam, a exemplo do que ocorreu em 1956 — não há como atender ele os seus vultosos encargos, senão mediante novas e desastrosas emissões de papel moeda, as quais refletirão inevitavelmente sobre o povo, pois ocasionarão novo e vertiginoso encarecimento do custo de vida, capaz de absorver

os aumentos concedidos ao funcionalismo e aos trabalhadores do País em geral.

XIII. A possibilidade de ressarcimento pela via do executivo fiscal, lembrado, com o invariável acerto, por Vossa Excelência, não evitaria o desequilíbrio aludido no item anterior, pela demora de sua solução, a despeito do rito processual que a lei própria oferece.

XIV. Por todos os motivos expostos, pede e espera a União Federal que Vossa Excelência haja por bem reconsiderar o M. despacho em apreço, para determinar a suspensão requerida, ou, se assim não entender, se digne submeter o pedido à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1959.  
— *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Secretaria

Expediente de 5 de agosto de 1959.

No requerimento em que o General da Reserva Cassal Martins Brum, pede para ser remetido ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos o Habeas-Corpus

n.º 26.099 o Sr. Ministro Relator Dr. Murgel de Rezende exarou o seguinte despacho:

Indeferido. Não autoriza a lei a medida invocada, salvo quando houver requisição do Egrégio Supremo Tribunal Federal. 5-8-59. a) *Murgel de Rezende.*

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO N.º 4

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b. do item V, do art. 24 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa proferida pelo Egrégio Tribunal em 5 de agosto de 1959, no processo TST-3.325/5, resolve conceder aposentadoria de acordo com o § 1.º do art. 191 da Constituição Federal e com o disposto no item II do art. 176, combinado com o item I do art. 184 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, ao Oficial Judiciário, classe "N", Percílio, Januário Bispo do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa n.º 494).

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Despachos

TST. 2.067-59 — Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal — Agravante: Euclides Flofiano de Almeida — Agravado: Serviço Social da Indústria (SESI). — Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. 2.365-59 — Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal — Agravante: The Bank of London & South America Limited — Agravado: Antonio Famos de Lima. — Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 5 de agosto de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. 2.284-59 — Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal — Agravante: F. Nunes & Ganzaes — Agravado: Jorge de Santana. — Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. 2.398-59 — Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal — Agravante: Textil Sedomital S. A. — Agravados: Ruth Ferreira Couto e outros. — Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

TST. 2.703-59 — Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal — Agravante: Cia. de Mineração e Siderurgia de Gandacota — Agravado: José Ribeiro da Fonseca. — Mantenho o despacho agravado, por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.  
Em 31 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 14 DE AGOSTO DE 1959 (SEXTA-FEIRA)

Processo TST N.º AI-227-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravo de Instrumento do despacho do Sr. Presidente da 14ª JCM do Distrito Federal.

Interessados: Viação Toscana Ltda. e Damae Bento Rodrigues.  
**Processo TST Nº RR-4.304-58:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
 Interessados: Titan, Comercio e Industria S. A. e Joao Pedro Rodrigues de Castro.  
**Processo TST Nº RR-4.338-58:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 16ª JCI de São Paulo.  
 Interessados: S. A. Fiação e Tecelagem "Santa Celina" e Francisco Martinez Galera.  
**Processo TST Nº RR-392-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
 Interessados: Antonio Bencolini e Ferragens e Laminacao Brasil S. A.  
**Processo TST Nº RR-902-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
 Interessados: Amanco Tedesco e Industria de Comercio Casoy S. A.  
**Processo TST Nº RR-617-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 7ª Região.  
 Interessados: Iwan Pessoa Martins e Casa Mare Jacoo.  
**Processo TST Nº RR-792-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
 Interessados: Juizica Costa de Oliveira e Esporte Club internacional.  
**Processo TST Nº RR-927-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
 Interessados: Industria de Peças para Automoveis Steola S. A. e Inre Schulz.  
**Processo TST Nº RR-985-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 11ª JCI do D. Federal.  
 Interessados: Companhia Cervejaria Brahma e Jose Galdino da Silva.  
**Processo TST Nº RR-987-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 3ª JCI do D. Federal.  
 Interessados: Nilsen J. Rasmussen e Josefina Amaro.  
**Processo TST Nº RR-1.039-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.  
 Interessados: St. John Del Rey Munnig Company Limited e Celso Chaves de Almeida e outros.  
**Processo TST Nº RR-1.115-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Americana.  
 Interessados: Oscar Berggren e Sebastião Pereira.  
**Processo TST Nº RR-1.189-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
 Interessados: Casa das Sementes Carlos Corradini Ltda. e Angelo Pincelli.  
**Processo TST Nº RR-1.209-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 1ª JCI do D. Federal.  
 Interessados: Serralheria Alfredo de Jesus e Antônio de Moura.  
**Processo TST Nº RR-1.266-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
 Interessados: Tecelagem Lyonesa de Sedas S. A. e Lydia Di Giorno Coratti.  
**Processo TST Nº RR-1.376-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 17ª JCI de São Paulo.  
 Interessados: Bar e Restaurante Rival Ltda. e Antônio Santana.  
**Processo TST Nº RR-1.566-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
 Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha dos Municipios de São Paulo, S. Caetano do Sul e Santo Andre e Comercio e Indústria Gutierrez Ltda.  
**Processo TST Nº RR-1.687-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Aratuama.  
 Interessados: Roberto Rocha Souza e Alcides Francisco Graça.  
**Processo TST Nº RR-1.406-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
 Interessados: Companhia Construtora Nacional S. A. e João Sebastião de Souza.  
**Processo TST Nº RR-1.412-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.  
 Interessados: Max Leopoldo Winter e Borbonite S. A.  
**Processo TST Nº RR-1.574-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
 Interessados: Tecelagem Rainha S.A. e João Batista Marino Filho e outros.  
**Processo TST Nº RR-1.955-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Romulo Cardim.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 6ª JCI do D. Federal.  
 Interessados: Porcelana Rio Branco S. A. e Virginio Antônio de Lima.  
**Processo TST Nº RR-1.678-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 12ª JCI do D. Federal.  
 Interessados: Manoel Paulo e Padaria e Confeitaria França Ltda.  
**Processo TST Nº RR-1.691-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
 Espécie: Recurso de Revista de

decisão do Juiz de Direito da Comarca de Carazinho.  
 Interessados: Raoul Michel de Thuin e João Almeida.  
**Processo TST Nº RR-1.738-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.  
 Interessados: Vicente Novaes de Rezende e Lóide Aéreo Nacional.  
**Processo TST Nº RR-1.771-59:**  
 Relator: Exmo. Senhor Ministro Mário Lopes de Oliveira.  
 Revisor: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.  
 Espécie: Recurso de Revista de decisão da 14ª JCI do D. Federal.  
 Interessados: Sociedade Espanhola de Beneficência e Sunda do Rosário de Sena.

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Conselho Federal

*Ata da 940ª sessão da 29ª Reunião Ordinária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil realizada aos vinte e oito de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, em sua sede, à Avenida Marechal Câmara, duzentos e dez, sexto andar — Casado do Advogado.*

Aos vinte e oito de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, reuniu-se o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob a presidência do Doutor Alcino Salazar, presentes o Secretário Geral, Alberto Barreto de Melo, e os Senhores Conselheiros Francisco de Paula Leite e Otília Filho, representante da Seção do Acre; Francisco Elias da Rosa Otília, de Alagoas; Jose Teles da Cruz, do Ceará; Luiz Mendes de Moraes Neto, José Mota Maia, Humberto Quartin Pinto e Alfredo Tomé Torres, do Distrito Federal; Jair Tovar, do Espírito Santo; Carlos Alberto Dunshee de Abranches e Antônio Carvalho Guimarães, do Maranhão; José Maria MacDowell da Costa e Osvaldo de Souza Vale, do Pará; Samuel Duarte, Tércio César de Queiroz e Wilson Farias, da Paraíba; Alci Demillecamp, do Paraná; Hamilton Xavier, do Rio de Janeiro; Luiz Lira, do Rio Grande do Norte; Carlos Bernardino Aragão Bozano, Artur Pôrto Pires e Anôr Butler Maciel, do Rio Grande do Sul; Temistocles Marcondes Ferreira, de São Paulo; e Renato Cantidiano Vieira Ribeiro, de Sergipe.

Fo justificada a ausência dos Senhores Conselheiros Washington de Almeida, João Medeiros Filho, José Tavares da Cunha Melo, Artur Rocha, J. N. Máder Gonçalves, Hirose Pimpão, Corinto de Arruda Falcão, Nehemias Gueiros, Antônio Martins do Rêgo, Pedro Fraga e Antônio Cláudio Fernandes Rocha.

Aberta a sessão as 10 horas, o Senhor Presidente anunciou a presença, na Casa, do Professor Chikao Fujisawa, professor catedrático de Ciências Políticas e Filosofia da Universidade Nippon, em Tóquio, Japão, e designou uma Comissão composta dos Conselheiros Renato Cantidiano Vieira Ribeiro, Luiz Lira e Osvaldo de Souza Vale para introduzirem o ilustre visitante no recinto do Conselho.

O senhor presidente saudou o Professor Chikao Fujisawa, tendo considerações sobre sua ilustre personalidade e pondo em realce os laços de interpenetração econômica, jurídica e cultural entre o Japão e o Brasil. O Prof. Chikao Fujisawa agradeceu as palavras de saudação e aco-

lhimento do senhor presidente, tendo dissertado sobre os problemas jurídicos e culturais que empolgam o Japão de após guerra.

Em seguida, retirou-se o Professor Chikao Fujisawa, acompanhado dos Conselheiros que o introduziram na sala de sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada. Passou-se, subsequentemente, ao expediente, constante do seguinte: a) O Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto consultou o senhor presidente sobre qual a oportunidade de apresentação de justificativa de voto protestada fazer por Conselheiro, no julgamento de processo. O senhor presidente declarou que a justificativa de voto deverá ser apresentada até a sessão seguinte à que em que foi o processo julgado. O Conselheiro Luiz Mendes de Moraes Neto apresentou, então, à Mesa, justificativa de seu voto no Recurso nº 402-57. O Conselheiro Osvaldo de Souza Vale declarou que o Conselheiro Clóvis Ferro Costa apresentará ainda hoje, a justificativa de seu voto no aludido Recurso nº 462-57; b) O senhor presidente comunicou, retificando informação anterior, que o Projeto relativo à aposentadoria de advogados voltou à Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, tendo sido ali distribuído ao Deputado Pedro Aleixo; c) O senhor presidente declarou que existem vários processos em pauta relativos à inscrição de militares, sendo de toda conveniência para se evitar decisões discrepantes e se obter maior rendimento nos julgamentos, que sejam julgados num só assentada, para o que convocou uma sessão extraordinária, a realizar-se em 20 de agosto próximo futuro às 10 horas, destinada, exclusivamente, ao julgamento de processos desta natureza, intimando-se os interessados, através publicação da pauta do processo que versem inscrição de militares; d) O Conselheiro Renato Cantidiano Vieira Ribeiro fez comunicação ao Conselho visando o interesse da advocacia, perante o Supremo Tribunal Federal. O senhor presidente determinou a atuação dos documentos, juntamente com o tópico desta ata e designou uma Comissão relatora, constituída dos Conselheiros José Eduardo do Prado Kelly, Carlos Alberto Dunshee de Abranches e Luiz Mendes de Moraes Neto. Informou, ainda, o senhor presidente que certa feita, o Conselheiro Renato Cantidiano Vieira Ribeiro comunicou ao Conselho o julgamento de mandado de segurança, no Supremo Tribunal Federal, em sessão extraordinária sem prévia publicação, no *Diário da Justiça*, da respectiva convocação, tendo o Conselho decidido in-